

CONSIDERAÇÕES ACERCA DA EC nº 107, DE 02/07/2020.

Prezado(a) parceiro(a), bom dia.

Como é de ciência de todos, foi promulgada hoje, dia 02/07/2020, a Emenda Constitucional nº 107/2020, que dispõe sobre o adiamento das eleições de 2020 em razão da pandemia do Covid-19.

Pelo texto da EC nº 107/2020, as eleições municipais deste ano ocorrerão dia 15/11/2020, para o primeiro turno, e 29/11/2020, para o segundo turno. Em razão disso, as seguintes datas sofreram alterações:

- As convenções partidárias ocorrerão entre 31 de agosto e 16 de setembro e poderão ser realizadas por meio virtual (a previsão original é entre 20 de julho e 05 de agosto);
- Escolhidos em convenção, a solicitação das candidaturas pode ser realizada junto à Justiça Eleitoral até 26 de setembro (a previsão original é até 15 de agosto);
- A propaganda eleitoral propriamente dita pode ser realizada a partir do dia 27 de setembro (a previsão original é a partir de 16 de agosto);
- Apresentadores ou comentaristas de rádio ou televisão poderão continuar participando dos seus respectivos programas até 10 de agosto (a previsão original para afastamento, dia 30 de junho, foi prorrogada).

Sobre os prazos de desincompatibilização a EC nº 107/2020 estabelece que todos aqueles que **já venceram** (que o afastamento do cargo era de 06, 05 ou 04 meses) **não serão reabertos**, mas os que ainda **não venceram** (o afastamento de 03 meses) deverão levar em conta a **nova data das eleições**. Assim, **quem precisa se desincompatibilizar com três meses de antecedência do pleito, e deveria sair até 03/07/2020, pode ficar no cargo até o dia 14/08/2020.**



Dito isto, a EC nº 107/2020 estabelece taxativamente que os demais prazos fixados (na Lei nº 9.504/1997 e no Código Eleitoral) que ainda não tenham transcorrido até a data de hoje (02/07/2020) e que tenham como referência a data do pleito, serão computados considerando a nova data das eleições. Assim, a publicidade institucional passa a ser permitida até 14/08/2020.

Ainda sobre a publicidade institucional, consta da PEC que, por todo o segundo semestre de 2020 (inclusive após o dia 14/08/2020), “poderá ser realizada a publicidade institucional de atos e campanhas dos órgãos públicos municipais e de suas respectivas entidades da administração indireta destinados ao enfrentamento à pandemia da Covid-19 e à orientação da população quanto a serviços públicos e outros temas afetados pela pandemia”. A publicidade institucional “geral” pode até dia 14/08/2020, mas relativa à Covid-19 pode até depois deste prazo; demais casos de publicidade institucional após 14/08/2020 poderão ser realizados após autorização da Justiça Eleitoral.

A EC nº 107/2020 ainda alterou o parâmetro para aferição do limite de gastos. Para estas eleições municipais, serão considerados os gastos liquidados com publicidade institucional realizada até 15 de agosto de 2020, que não poderão exceder a média dos gastos dos 2 (dois) primeiros quadrimestres dos 3 (três) últimos anos que antecedem ao pleito. Mesmo os gastos com publicidade institucional relativa a Covid-19 após 15/08/2020 entrará neste limite de gastos. Os gestores devem ter atenção!

Vale destacar que a EC nº 107/2020 prevê que nos Municípios em que as condições sanitárias não permitirem a realização das eleições em 15/11, o Congresso Nacional poderá designar novas datas para a realização do pleito, desde que até 27/12/2020.

Por fim, destacamos que a EC nº 107/2020 autorizou o Tribunal Superior Eleitoral a ajustar suas Resoluções a essas alterações. Assim, é importante todos continuarmos vigilantes para compreender qual a interpretação do Tribunal.



Qualquer alteração eventual que venha a ocorrer, seja legislativa ou interpretativa, será tempestivamente informada.

Eis as considerações.

Teresina-PI, 02 de julho de 2020.

Tarcísio Augusto Sousa de Barros

Advogado e Professor de Direito

Mestre em Direito

